



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 4096/09  
PLL N° 189/09

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER N° 206 /10 – CCJ À CONTESTAÇÃO AO PARECER N° 133/10 – CCJ

**Obriga os fornecedores de bens e serviços estabelecidos no Município de Porto Alegre a fixarem data e período para a entrega do produto ou para a realização do serviço e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 133/10 – CCJ, de autoria do ver. Valter Nagelstein.

Não obstante as fundamentadas razões do mencionado pedido de reconsideração, fls.18/21, entendemos deva ser mantida a decisão desta Comissão de Constituição e Justiça que, por maioria, sustentou a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto em comento, bem como à Emenda nº 01.

Cumpre referir que o exemplo trazido à colação é inaplicável ao caso concreto. Mesmo porque, como se verifica a fls. 22 e 23, ao vetar parcialmente o projeto de lei de origem legislativa, o governador José Serra terminou por limitá-lo à mera fixação do horário contido no artigo 2º, já que o parágrafo único do mesmo artigo, assim como os artigos 3º e 4º, foram vetados.

Fácil constatar, portanto, que a lei sancionada no Estado de São Paulo, se reproduzida em Porto Alegre, seria inócuia e não propiciaria a pretendida proteção do consumidor, o qual se encontra devidamente protegido pela Lei nº 8.078, de 11-09-1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Assim, reiterando as razões do Parecer nº 133/10 – CCJ –, entendemos de mantê-lo, até porque, não tendo sido aprovado por unanimidade, nada obsta que a matéria seja examinada pelas demais comissões temáticas e, se for o caso, pelo Plenário da Casa.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4096/09  
PLL Nº 189/09  
Fl. 2

## PARECER Nº 206 /10 – CCJ À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 133/10 – CCJ

Pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 11 de agosto de 2010.

Vereador Reginaldo Pujol,  
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 17-8-10

Vereador Pedro Ruas – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Luiz Braz

Vereadora Maria Celeste

Vereador Mauro Zacher

Vereador Waldyr Canal